ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 176/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 04/11/2020
Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistema de cobertura para evitar o acúmulo de água, no âmbito do estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cobertura fixa, ou desmontável, nos estabelecimentos comerciais, com mais de 1.000 (um mil) metros quadrados de construção, que mantenham depósito de pneus novos ou usados, ferros-velhos, sucatas e afins, para evitar o acúmulo de água que se torna meio propício para gerar foco do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya.

Parágrafo único. A cobertura deverá proteger os locais de depósito com material adequado, devendo evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 2º A desobediência ou não observância das regras estabelecidas nessa Lei implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando o infrator a necessidade de sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada pelo Poder Executivo Estadual ao infrator uma multa, fixada entre R$ 400,00 (quatrocentos reais) e R$ 1.000,00 (um mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

III – em caso de reincidência, mesmo após a imposição de multa deverá ser suspensa a inscrição estadual do infrator, pelo período de 30 (trinta) dias e, após o decurso deste prazo, será regularmente cassada a inscrição estadual do infrator pelo Poder Público Estadual, com a consequente interdição da atividade.

Art. 3º Os valores auferidos por meio das cobranças de multas referidas nesta Lei, serão aplicados em políticas públicas voltadas ao combate ao Aedes aegypti e suas doenças transmissíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, __ de _____ de 2020.

DEP. TERESA BRITTO – PV

JUSTIFICATIVA

O Aedes aegypti é o mosquito transmissor da dengue, da chikungunya, da zika e da febre amarela urbana.

De acordo com o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde – período de 29 de dezembro de 2019 a 6 de junho de 2020 – foram notificados mais de 823 mil casos prováveis de Dengue em todo o Brasil, com taxa de incidência de 392 casos a cada 100 mil habitantes. O número de óbitos registrados pela arbovirose foi de 374, sendo 305 deles (81,5%) por critério laboratorial e 69 (18,5%) por critério clínico-epidemiológico.

Segundo o referido Boletim, os apontamentos referentes ao Chikungunya, são mais de 47.100 casos prováveis notificados – com taxa de incidência de 22,4 casos para cada 100 habitantes – em todo o Brasil. Sendo confirmados nove óbitos por critério laboratorial.

Em relação ao Zika Vírus – dados colhidos no período de 29 de dezembro de 2019 a 23 de maio de 2020 – indicam mais de 3.600 casos prováveis da doença, com taxa de incidência de 1,8 caso a cada 100 mil habitantes.

Referente aos casos de Febre Amarela, foram notificados 881 casos humanos suspeitos, enquanto outros 47 permanecem em investigação. O número de casos confirmados é de 18, sendo 17 pacientes do sexo masculino e uma do sexo feminino.

No Piauí, segundo a Secretaria Estadual de Saúde (Sesapi) oito municípios do Piauí estava em situação de risco para ocorrência de surto de Dengue, Chikungunya e Zika, de acordo com o Boletim da 33º Semana Epidemiológica – 2020.

Conforme o referido Boletim, até o dia 19 de agosto de 2020, cinco municípios do Piauí notificaram casos de Zika Vírus com o total de cinco casos confirmados e 12 casos prováveis.

Os dados da Sesapi confirmam que 20 municípios notificaram a Febre Chikungunya no ano de 2020. Sendo 154 casos prováveis e 132 casos confirmados para essa doença.

Desta forma a presente proposição visa que os depósitos de pneus, ferros-velhos, borracharias e estabelecimentos afins tomem as devidas precauções, a fim de não deixarem materiais armazenados a céu aberto, o que contribuirá na prevenção das 04 (quatro) doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, uma vez que tais locais são propícios à criação de focos e proliferação do mosquito. Logo, evitar focos da reprodução desse vetor é a melhor maneira de prevenir a dengue, a Chikungunya, o zika vírus e a febre amarela.

Assim, submeto aos meus pares este Projeto de Lei, ao tempo em que solicito apoio para a aprovação.

ALEPI, em Teresina, 15/10/2020.

DEP. TERESA BRITTO – PV